

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA



EDITAL

EDITAL CMS nº. 01, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Edital de Convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó, Biênio 2022-2024”

A comissão responsável pela organização do processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Cipó-Ba, designada através da Resolução 08/2022 de 20 junho de 2022, constituída por Conselheiros da atual conformação do CMS, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos: entidades de usuários, entidades dos trabalhadores de saúde, representantes do governo municipal, de prestadores dos serviços de saúde conveniados e privados ou sem fins lucrativos para participarem da Assembleia do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Cipó- BA.

I – Disposições Gerais:

- a) A Assembleia destina-se à eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – BA, para o biênio 2022-2024;
- b) A eleição será disciplinada por esse edital de convocação e organizada pela Comissão de Organização conforme a Resolução 08/2022 de 20 de junho de 2022.
- c) Será realizada a assembleia para eleição dos membros que irá compor o Conselho Municipal de Saúde nos seguintes segmentos: entidades de usuários, entidades dos trabalhadores de saúde, representantes do governo municipal, de prestadores dos serviços de saúde conveniados privados ou sem fins lucrativos que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.
- d) Na Plenária serão eleitos representantes por segmento para composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó- BA conforme disposto abaixo:
 1. As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento **usuário do SUS** no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – BA, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão de Organização;
 - 1.2. Ofício do representante legal da entidade indicando dois membros para pleitear a função de titular e suplente;
 - 1.3. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.
 2. As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento **trabalhadores da saúde** no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – BA, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 2.1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão de Organização;
 - 2.2. Declaração do Conselho de Classe ou Sindicatos indicando dois trabalhadores para ocuparem a função de titular e suplente;
 - 2.3. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.
 3. As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó- BA, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.1. Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão de Organização;
 - 3.2. Se representante do Governo Municipal: Declaração de indicação de titular e suplente do Gestor Municipal. Se representante de serviços de saúde privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos: Declaração do gestor da entidade prestadora de Serviços de Saúde indicando titular e suplente;
 - 3.3. Cópia dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.
 4. A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão de Organização de todos os documentos previstos que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.
 5. A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Assembleia no âmbito da Eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – BA.
- II – Prazos de Inscrição, Habilitação, Recursos, e Divulgação dos resultados.
- a) As datas e prazos do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – BA, definidas pela Comissão de Organização, obedecendo ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	16/11/2022
Divulgação	16 a 20/11/2022
Período de Inscrições	21 a 25/11
Avaliação das Inscrições	28/11/2022
Divulgação das Inscrições homologadas	29/11/2022
Apresentação de Recursos	30/11/2022
Divulgação do resultado final das inscrições	01/12/2022
Assembleia da eleição	09/12/2022



III – Local para protocolar as inscrições

- a) As inscrições dos representantes das entidades, bem como os recursos por ventura impetrados, serão protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Castro Alves, Centro, Cipó-Bahia, das 08h00 h às 12h00 h.

IV – Forma de Divulgação dos Resultados

- a) Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão divulgados nos murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município, bem como o resultado final da eleição.

V Local Data e Horário de realização da Assembleia:

- a) Data: 09 de dezembro de 2022. Credenciamento das 08:30h às 10:00h e realização da plenária a partir das 10:30h.
- b) Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cipó-Bahia.

VI – Regulamento da Assembleia:

- a) A Assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do CMS de Cipó – BA será conduzida pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual possui representação garantida no CMS.
- b) Só poderão participar da Assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do CMS de Cipó-Ba, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas.
- c) O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da Assembleia, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da Comissão Especial.
- d) Cada indicado representará uma, e somente uma habilitada no processo para realização da Assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do CMS de Cipó-Ba.
- e) Cada entidade representará um, e somente um segmento, no âmbito da eleição para o CMS de Cipó – BA, sendo definido durante o processo de inscrição.
- f) A eleição para as vagas específica de cada segmento representativo será processada em uma única Assembleia, da qual participarão com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciadas para concorrer à(s) respectiva(s) vaga(s).
- g) A definição da Mesa Diretora para composição do CMS de Cipó – BA ocorrerá por votação e será realizada na mesma Assembleia de eleição dos membros do CMS;
- h) A Comissão Especial indicará representantes que farão acompanhamento e, se necessário à coordenação do processo de eleição nas Sub-Plenárias.

VII A plenária dos segmentos representativos no âmbito da eleição do CMS de Cipó – BA no ato de suas finalizações deverá lavrar e aprovar em Ata acompanhada de lista de presença de



seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente e Secretária da mesa condutora da reunião, e demais presentes.

- VIII Será assegurado, que na plenária dos segmentos representativos dos Usuários, no mínimo, uma vaga seja destinada a Associações atuantes na Zona Rural.
- IX A posse dos Conselheiros será dada em reunião extraordinária a ser definida a data mediante a publicação do Decreto de nomeação dos escolhidos.
- X Os Conselheiros eleitos deverão participar de uma capacitação de 40h.
- XI Os casos omissos neste Edital deverão ser julgados pela Comissão Especial do processo eleitoral do CMS de Cipó- BA.

Cipó, 16 de novembro de 2022.

Washington Menezes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Cipó-BA



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 21/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA**, CNPJ:13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento mediante ao contrato **(048/2022)**, conforme o convênio **(912610/2021) ENTRE MDR – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CIPÓ, QUE SE DESTINA A COBERTURA DA FEIRA LIVRE DESTA MUNICÍPIO.**

Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 16 de novembro de 2022.


DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



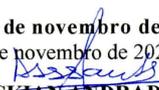
A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso às instalações** e informações ao órgão Municipal de **Fiscalização Ambiental** e conselho Municipal **De Meio Ambiente em futuras supervisões**;
2. Comunicar, com antecipação, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. **Essa Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida em 16 de novembro de 2022: Válida até 16 de novembro de 2023.

Cipó- BA, 16 de novembro de 2022.


DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental Nº 22/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, certifica que o **MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA**, CNPJ:13.808.936/0001-95, fica dispensado do licenciamento ambiental por inexigibilidade, para o atendimento mediante ao contrato (049/2022), conforme o convênio (914314/2021) **ENTRE MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CIPÓ, QUE SE DESTINA A COBERTURA DA FEIRA LIVRE DESTE MUNICÍPIO.**

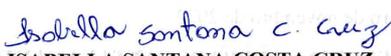
Resolução CEPRAM nº 4327, de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPRAM 4420, de 27 de novembro de 2015 e Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018 e pela lei municipal nº 297/2021 que dispõe sobre atividades de impacto local de competência dos Municípios.

A inexigência de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Cipó- BA, 16 de novembro de 2022.


DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ

Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



A Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambientais possui as seguintes **CONDICIONANTES**:

1. Disponibilizar **acesso às instalações** e informações ao órgão Municipal de **Fiscalização Ambiental** e conselho Municipal **De Meio Ambiente em futuras supervisões**;
2. Comunicar, com antecipação, **qualquer modificação** que contrarie a situação proposta no presente processo, sob **pena** de cancelamento da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental concedida;
3. Implantar procedimentos adequados de segregação, manuseio, armazenamento temporário, e destinação final dos resíduos sólidos derivados das atividades do empreendimento, reutilização e reciclagem de resíduos;
4. **Essa Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental** refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Cipó — **Departamento de Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Esta Certidão tem como base às informações declaradas pelo representante legal.

Emitida em 16 de novembro de 2022: Válida até 16 de novembro de 2023.

Cipó-BA, 16 de novembro de 2022.


DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022


ISABELLA SANTANA COSTA CRUZ
Analista Chefe Ambiental
Decreto 439/2021



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 324/2022

“Convoca a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Cipó do Estado da Bahia, revoga o decreto nº 480/2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades de Cipó-Ba, como etapa preparatória municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se dia **22 de Maio de 2023**, no Município de Cipó-Ba, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Cipó.

Art. 2º- A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do **Tema: “Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, tendo como Lema: Unindo o campo e a cidade para o desenvolvimento sustentável”!** Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º - São objetivos da 4ª Conferência Municipal das Cidades:

- a) Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Estado da Bahia;
- b) Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito e Planejamento e Gestão Municipal;
- c) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;
- d) Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 4º - São finalidades da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Cipó:

- I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município;
- II. Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade de Cipó, que será criado por esta Conferência, para o período que compreenderá o triênio 2024/2027.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 5º- A Conferência Municipal das Cidades de Cipó será presidida pelo/a Prefeito/a Municipal anfitrião/ã ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo/a prefeito/a.

Art. 6º- As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Cipó, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 16 de novembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 4ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CIPÓ-BA.**

PORTARIA Nº 014, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia os Membros Integrantes da Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Cipó do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica, de 30 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal da Cidade:

I – Segmento de Gestores, Administradores Públicos, e Legislativo Municipal.

- 1) Titular: (Secretaria Municipal da Casa Civil – Ramonn Rabelo de Andrade)
Suplente: (Secretaria Municipal da Casa Civil – Carlos Alberto da Silva)
- 2) Titular: (Gabinete do Prefeito – Maria Aline Barbosa de Santana Souza)
Suplente: (Gabinete do Prefeito – Romulo Andrade Cardoso)
- 3) Titular: (Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo – Doglas João dos Reis)
Suplente: (Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo – Maianne Macedo Silva)
- 4) Titular: (Câmara Municipal de Cipó – Ronald Freitas Anunciação)
Suplente: (Câmara Municipal de Cipó – Fabiano Orlando dos Santos)

II – Segmento de Movimentos Sociais e Populares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

- 1) Titular: (AMEJ – Associação de moradores mulheres e jovens Quilombolas da rua do Jorro) - Solidade dos Santos Rodrigues
Suplente: (AMEJ – Associação de moradores mulheres e jovens Quilombolas da rua do Jorro) – Glice Selma

III – Segmento de Trabalhadores por Suas Entidades Sindicais.

- 1) Titular: (Sindicato dos Servidores Públicos – Vandilton Santana da Silva)
Suplente: (Sindicato dos Servidores Públicos – Jouse de Oliveira Carvalho)

IV – Segmento de Empresários Relacionados à Produção e ao Financiamento do Desenvolvimento Urbano.

- 1) Sem Representante

V – Segmento de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais.

- 1) Titular: (Professor – Glaydston Dantas Machado de Figueiredo)

VI – Segmento de Ong's com Atuação na Área.

- 1) Sem Representante

Art. 2º - A Comissão Preparatória Municipal terá as seguintes atribuições, de acordo com o art. 29 do Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades:

- I. Definir Regimento da Conferência Municipal contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados (as) para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 24.
- II. Definir data, local e pauta da Conferência, conforme regimento da Comissão Preparatória Estadual;
- III. Encaminhar, via correio eletrônico, à Comissão Estadual cópia da publicação do edital de convocação da Conferência Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

Art. 3º - A documentação resultante da Conferência do Município de Cipó será remetida à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Estadual em até 5 (cinco) dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelas respectivas Comissões, indicando especificamente os/as delegados/as eleitos/as, por segmento.

Art. 4º - A Comissão Preparatória Municipal será extinta após a finalização de todo o processo da Conferência Municipal da Cidade;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 16 de novembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal